PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2024.

VEREADORA: ANDREIA LACERDA

CRIA o Poder Executivo gratuidade do transporte público municipal para pessoas com Transtorno do Espectro Autista de qualquer grau e dá outras providências.

Art. 1° Fica assegurado a gratuidade no transporte público nas linhas de ônibus municipais na cidade de São João de Meriti para pessoas com Espectro Autista de qualquer grau, desde que devidamente identificado pela Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, pelo Passe Especial emitido pela Fetranspor, ou pelo laudo médico do ano corrente.

Parágrafo único: A gratuidade no transporte público se estenderá aos acompanhantes das pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista, desde que seja comprovada, por laudo médico, a impossibilidade de deslocamento desacompanhada e efetivamente estiverem assistindo-as, sendo inserido na credencial de gratuidade do beneficiado nesta Lei."

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, RJ, 10 de junho de 2024

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDREIA MACIEL GONCALVES LACERDA
Data: 14/06/2024 14:26:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JUSTIFICATIVA

Fundamentação para a aprovação da lei supramencionada consiste na necessidade de efetivação do preceito fundamental a dignidade da pessoa humana decorrente do art. 01º, inciso III, da Constituição Federal, e o disposto no art. 04º da Lei Estadual do Rio de Janeiro, n.º 9395/2021 aos portadores de espectro autista, para que pessoas com este transtorno possa ter garantido o seu direito de ir e vir.